



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Prestações de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional na atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em Anexo, elaboração e assessoria na implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), conforme as normas regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-15, NR-16).

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo da contratação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, melhoria da qualidade de vida dos servidores com desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas na Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para a atualização do LTCAT com a atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade em anexo, se justifica pela necessidade de atendimento às solicitações expressas na requisição da Secretaria constante neste processo, destinada à contratação de empresa especializada na área de engenharia de segurança do trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atualização do LTIP – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme normas regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-15, NR-16).

A elaboração dos programas se justifica face a necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

3.2. O PCMSO é um programa de gestão da saúde ocupacional regido pela Norma Regulamentadora 07, no gerenciamento da exposição a riscos ocupacionais e também é aprovado pela mesma Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, e tem objetivo de promover a saúde ocupacional nos ambientes de trabalho, com ações na área da saúde, atendimento a trabalhadores, emissão de atestados de saúde ocupacional, e acompanhamento de perícias médicas.

3.2.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

3.2.2 A ausência dos programas e laudos atualizados deixa a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí sujeita a multas e penalidades legais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Dos Programas de gestão em segurança do trabalho

4.1.1. A Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em:

- Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) com a atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) por função em anexo;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR).

Devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

4.1.2. Atualização do LTCAT – Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho com a atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) por função em anexo.

4.1.2.1. Visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e/ou exposição a risco de vida, declarar quais são insalubres, e, através da atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo ao LTCAT, mensurar quanto em porcentagem se deve conceder às funções consideradas insalubres, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 001/2013.

4.1.2.1.1 Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.

4.1.2.2 O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, sendo LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo.

4.1.2.2.1. A área de abrangência será distinta. Devendo o LTCAT englobar a avaliação e declaração de condição insalubre, atividade que seja passível de aposentadoria especial e também as que promovem risco de vida aos servidores.

4.1.2.2.1.1. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo ao LTCAT deverá declarar quais as funções se enquadram como insalubres e qual a porcentagem deverá ser percebida, na Legislação Municipal, com metodologia de avaliação dos riscos pelas NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos. Deverá ser por função e estar anexo ao LTCAT, sendo um documento que contempla a mensuração dos graus e respectivos percentuais a se receber.

4.1.2.3. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes insalubres;
- c) Avaliações quantitativas com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados em FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bom como análises laboratoriais pertinentes;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade, atividade que contemple aposentadoria especial e atividade com direito a de gratificação de risco de vida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

f) Anexo ao LTCAT o Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função, com respectivo percentual de pagamento, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2013.

4.1.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

4.1.3.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí.

4.1.3.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- c) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de controle médico da saúde ocupacional, visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo:
 - Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
 - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
 - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
 - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
 - Deverá ser assinado por médico do trabalho.

d) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.

4.1.4. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

4.1.4.1. O PGR visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, promovendo a preservação da saúde e da integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 01. Os riscos ambientais são ocasionados por agentes ocupacionais nocivos (físicos, químicos e biológicos). O PGR deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais, os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

4.1.4.2. As ações do PGR contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica na implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), e completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-1 a serem realizadas na Prefeitura Municipal e local designado por ela.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

- b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí.
- d) Realização das aferições quantitativas de agentes ambientais (riscos físicos, químicos e biológicos) através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (DB Ruído) – Dosímetro; IBGTU- Índice de Bulbo úmido termômetro de globo (o Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, medidor de vibração para membros superiores e de corpo inteiro e outros que se fizerem necessários.
- e) Assistência técnica na implantação das medidas de controle (estratégia e metodologia de ação).
- f) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com a atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo.

5.1.1. O LTCAT com a atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida – LTCAT e
- Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade – atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função – Anexo ao LTCAT.

5.1.2. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.
- c) Objetivo da avaliação, expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e risco de vida, considerando a Lei nº 3.807, de 269 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais.
- d) A atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função, em anexo ao LTCAT, deve abranger a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, assim como quantificação dos graus e porcentagem respectivos de acordo com a Lei Municipal através das metodologias de avaliação das NR 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto número 93.412, de 14 de outubro de 1986, assim como outras legislações pertinentes.
- e) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;
- f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a funções e o quantitativo dos empregados periciados;
- g) Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- h) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências.

i) Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados com “eficaz” ou “não eficaz”;

j) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais.

k) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

l) Bibliografia consultada;

m) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

5.1.3. Na elaboração do LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade – em anexo – devem ser observado o seguinte critério:

5.1.3.1. A fase de avaliação quantitativa consiste na aferição com equipamentos específicos a riscos ocupacionais nas classes FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, considerando a intensidade, concentração do agente agressor e forma e critérios de exposição;

5.1.4. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para o PGR e os LTCAT.

c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

d) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, com base na legislação municipal;

e) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

f) Informar se há risco de vida na atividade avaliada.

5.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PMCSO

5.2.1. Descrição detalhada dos locais, riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas;

5.2.1.1. Deverão constar previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

5.2.2. Fazer estudos das atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas dos trabalhadores.

5.2.3. Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

5.2.4. Os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao médico coordenador do PCMSO e equipe de medicina e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí.

5.3. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)

5.3.1. Elaboração do documento-base do PGR, conforme as exigências contidas na NR-01 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PGR e avaliação global do PGR).

5.3.2. O PGR será o documento que identificará os riscos ambientais químicos, físicos e biológicos e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.

5.3.3. O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PGR.

5.3.4. Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do PGR, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.

5.3.5. Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, informando o número de funcionários expostos, classificação sexual, cargo de ocupação e de origem.

5.3.6. Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir no CONTRATANTE.

5.3.7. Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção de riscos) e desenvolvimento do PGR bem como indicar no programa métodos para avaliação de sua eficiência.

6. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

6.1. Ruído contínuo, intermitente ou de impacto,

A. A aferição dos Níveis de Pressão Sonora – NPS – (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

B. Audiodosímetro

B.1. Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiodosímetro será fixado ao trabalhador, com o microfone próximo ao seu plano auditivo para dosimetria ou tripé para avaliação de posto de trabalho, e deverá contemplar uma jornada inteira de trabalho.

B.2. A metodologia adotada deverá estar em consonância com a Norma Regulamentadora 15 – Anexos 01 e 02 da Portaria MTE 3214/78 e Norma de Higiene do Trabalho – NHT do Ministério de Trabalho e Emprego e NHO-01 da FUNDACENTRO.

C. Apresentar histogramas impressos anexos junto com PPRA e LTCAT, indicando a função ou posto de trabalho onde se realizou a medição.

6.2. Calor

6.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, NHO-06 da FUNDACENTRO e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações, ressaltados os aspectos a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

- A. Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.
- B. Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.
- C. Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

6.3. Vibração

6.3.1. As exposições a vibração, deve ser avaliada em conformidade com o Anexo 8 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- A. Critério a ser utilizado;
- B. O instrumento utilizado;
- C. Metodologia de avaliação;
- D. Descrição das condições de trabalho e tempo de exposição à vibração;
- E. O resultado da avaliação quantitativa;
- F. Medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade, se houver.
- G. Deverão ser observados todos os itens da NR 15 anexo 8, sobre tudo nas questões sobre limite de tolerância.

6.4. Umidade

As avaliações da umidade deverão conter as avaliações de acordo com a Norma Regulamentadora 15 – Anexo 10.

6.5. Aerodispersóides

6.5.1. As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas da NR 15 – Anexo 12 da Portaria MTE 3214/78, observados os requisitos a seguir:

- A. Critério de medição por meio de aspiração contínua.
- B. Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.
- C. Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada deve constar dos informes e análise.

6.6. Produtos Químicos

6.6.1. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- A. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.
- B. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente química analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.
- C. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

Sec 



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

6.7. Radiação Ionizante

6.7.1. A avaliação de radiação ionizante: deverão conter o Laudo de Dosimetria individual, emitido por órgão devidamente qualificado e Laudo contendo as recomendações de redução e/ou eliminação do agente, conforme legislação vigente, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 Anexo 5.

6.8. Agentes Biológicos.

6.8.1. As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, observando os graus de insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 1958 de 30 de outubro de 2019.

6.9. Iluminação

6.9.1. As exposições à iluminação deverão ser baseadas na NBR 5413 – Iluminação de interiores, deverá ser medido no posto de trabalho com o mínimo de amostras que a norma exige e realizada com aparelho de captação por fotocélula – LUXIMETRO, devidamente calibrado e certificado.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

7.1.2. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

7.1.3. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quanto a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracterizada uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT'S mesmo se a exposição for eventual;

7.1.4. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, com ênfase nas medidas de proteção coletiva;

7.1.5. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

7.1.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

7.1.7. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

7.1.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

7.1.9. A CONTRATADA por um Engenheiro de Segurança do Trabalho para elaboração do LTCAT e PGR, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

7.1.10. Responsabilizar por fornecedor aos seus colaboradores que executarão o objeto deste Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável cível e penalmente nesse sentido;

7.1.11. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que por ventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

7.1.12. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí.

7.1.13. Informar a Secretaria Municipal de Administração de Barra do Quaraí, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.1.14. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

7.1.15. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitem para execução dos trabalhos.

7.1.16. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

7.1.17. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital no item cronologia, devendo segui-los a rigor.

7.1.18. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.19. Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

8. DA MÃO-DE-OBRA

8.1. Usar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Administração, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua realização.

9. QUANTIDADE DE EMPREGADOS

9.1 O programa prevê um número aproximado de 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores, distribuídos em nove secretarias, órgãos, UBS e escolas municipais.

10. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

10.1. A licitação será realizada para contratação de empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional afim de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação dos programas de gestão em segurança do trabalho, esses serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) e o Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) em 60 (sessenta dias após a assinatura do contrato);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- A atualização do Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade (LTIP) em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

10.1.1. Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendadas e executadas em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

10.1.2. O prazo de entrega dos programas de gestão em segurança do trabalho será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do artigo 57, § II, da Lei nº 8.666/93.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. o pagamento do(s) serviço(s) será efetuado parceladamente, no décimo dia útil, após a entrega de cada relatório, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

11.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

11.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

11.4. A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IR, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

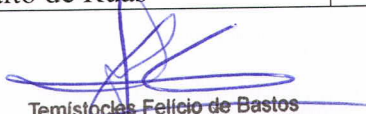
LOTE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE/ SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PAGÁVEL/ 30/60 DIAS	VALOR TOTAL MÁXIMO PAGÁVEL/ 60 DIAS
01	SV	Contratação de Empresa para emitir Laudo Técnico dos itens abaixo discriminados: 1 – Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), para identificar riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho. 2 – Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). 3 – Atualização do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho 4 – Atualização de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, conforme NR – 15 e NR – 16. Obs.: Conforme anexo descritivo abaixo.	Nº de servidores envolvidos: 235 (duzentos e trinta e cinco). Realização de aproximadamente 90 (noventa) exames médicos ocupacionais periódicos com emissão e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	30 DIAS RS 9.963,23 60 DIAS RS 9.963,22	RS 19.926,45

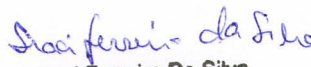


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

13. UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
ABRANGIDAS POR ESTE MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL	LOGRADOURO	NÚMERO
1 - Pátio de Máquinas	Rua Quaraí	S/N.
2 - Almoxarifado	Rua Quaraí	142
3 - Prédio I	Rua Quaraí	154
4 - Prédio II	Rua Quaraí	198
5 - Secretaria de Obras	Rua Salustiano Marty	166
6 - Conselho Tutelar	Rua Quaraí	123
7 - Defesa Civil	Rua Quaraí	123
8 - Bombeiros	Rua Palestina	89
9 - ICMS	Rua Salustiano Marty	176
10 - Secretaria de Saúde	Rua Saldanha Marinho	57
12 - Secretaria de Desenvolvimento Social	Rua Salustiano Marty	1.000
13 - Secretaria de Educação e Cultura	Rua Salustiano Marty	1.000
14 - E.M.E.F 22 de Outubro	Rua General Neto	546
15 - E.M.E.I Pedacinho de Gente	Rua Francisca Godoy Rolim	304
16 - E.M.E.I Criança Feliz	Rua Vergílio Martins	661
17 - E.M.E.F Manoel Imas dos Santos	2º Distrito de Guterrez	S/N.
18 - Divisão de Pessoal	Rua Salustiano Marty	260
19 - Secretaria de Agropecuária e Interior	Rua Salustiano Marty	260
20 - Capela Velatória	Estrada BR 472	606
21 - Cozinha Comunitária	Rua Fermiano Bicca	74
22 - Academia de Saúde	Rua Fermiano Bicca	31
23 - Centro de Esportes e Lazer	Rua Monteiro Lobato	63
24 - Gerador de Energia anexo à Secretaria de Saúde	Rua Saldanha Marinho	57
25 - Dispensa de Resíduos Sólidos anexo à Secretaria de Saúde	Rua Saldanha Marinho	57
26 - Trabalhadores na Coleta de Lixo		
27 - Varrição de Ruas		
28 - Trabalhadores com Asfalto de Ruas		


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração
Barra do Quaraí - RS


Iraci Ferreira da Silva
Técnica de Segurança do Trabalho
Matrícula 2627
Município De Barra Do Quaraí-RS

